



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Dona', 'my', 'OT', 'Bhik', and 'A'.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Degolados a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia adeque a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Deste modo, na execução do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Degolados, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Assim, em conformidade com as disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com as da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços para vigorar na Freguesia de Degolados.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures in blue ink, including names like "Sua Majestade", "Mey", "Eta", and "Blubi".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e conforme a alínea *f*) do artigo 9º e a alínea *h*) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e o determinado no artigo 24º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Degolados para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a. Concessão de licenças;
 - b. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
 - c. Utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 - d. Gestão de equipamento rural e urbano;
 - e. Atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Degolados, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

blub
am
m
f
et
a

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista na lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia de Degolados deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6º

Taxas

1. As taxas da Freguesia de Degolados são tributos que assentam na prestação concreta dos seguintes serviços:
 - a. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular, nomeadamente na emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos.
 - b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c. Espaços e equipamentos reservados da Junta;
 - d. Cemitérios;
 - e. Componente de Apoio à Família para crianças e jovens;
 - f. Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Artigo 7º

Valor das Taxas e Sobretaxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia de Degolados é o descrito na Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.
2. O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (tabela justificativa de custos em anexo – Anexo VII).
3. As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total, onde todos os custos são repartidos pelos serviços.
4. Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.
5. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de décimo de cêntimo mais próximo.

Artigo 8º

Serviços Administrativos

1. As taxas dos serviços administrativos mencionados no artigo 6º alínea a) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

Artigo 9º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: 44% da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da Classe A: 88% da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe B: 176% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe E: 132% da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Classe G: 220% da Taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licenças da Classe H: 220% da Taxa N de profilaxia médica;
 - g. Licenças da Classe I: 88% da taxa N de profilaxia médica.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Shirley'.

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, sendo as taxas a cobrar pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos atualizadas automaticamente.
(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio. O valor da taxa N é presentemente de 5 euros.

Artigo 10º

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOER} = (\text{cf} + \text{vh}) \times \text{t}$$

cf: custos fixos (limpeza, luz, água, manutenção)

vh: valor hora do trabalhador afeto

t: tempo de ocupação (hora)

2. A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no nº 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

Artigo 11º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d}$$

ct: custo total (custo do terreno à autarquia, custos de manutenção do cemitério, etc.)

d: critério de desincentivo à compra de terrenos

2. As taxas pagas por averbamentos em alvará, exceto quando se trata de cônjuge que é gratuito, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário administrativo

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bilib' and 'A.'.

3. As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos e trasladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIT} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

4. A aplicação do critério de desincentivo nas taxas de valores de cemitérios tem por base o facto de ser cada vez mais difícil o alargamento dos respetivos espaços.

Artigo 12º

Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia de Degolados poderá prestar outros serviços aos sujeitos mencionados no artigo 4º não mencionados no presente regulamento. A sua solicitação deverá ser requerida ao Presidente da Junta, por escrito, que posteriormente será analisada em reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ETM' and 'B...'. There are several scribbles and initials scattered around the text.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 18º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 6,112 %.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'João Manuel' and 'Bruno Emanuel'.

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Degolados, 21 de março de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

João Manuel Almeida Pinho

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Bruno Emanuel Pereira Lima



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DOS DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink.

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

Serviços Administrativos	
ATESTADOS	2,50 €
DECLARAÇÕES	2,50 €
ATESTADOS E PROVAS DE VIDA COM IMPRESSO PRÓPRIO	2,50 €
2ª VIA DE DOCUMENTOS E/OU CÓPIA	2,50 €

ANEXO II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	
Registo	2,20 €
Categoria A - Companhia	4,40 €
Categoria B - Cão com fins económicos	8,80 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de Caça	6,60 €
Categoria F - Cão de Guia	Isento
Categoria G - Potencialmente Perigoso	11,00€
Categoria H - Perigoso	11,00€
Categoria I - Gato	4,40 €



JUNTA DE FREGUESIA DE DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Bl. d.
ET
md
[Handwritten signatures]

ANEXO III

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta

Salão do Edifício Polivalente	
Salão do Edifício Polivalente - Recenseados na Freguesia (valor dia)	120,00 €
Salão do Edifício Polivalente - Não Recenseados na Freguesia (valor dia)	150,00 €
Caução (Para danos com o Edifício, Mobiliário e Equipamentos, Limpeza)	30,00 €

Campo de Jogos Rogério Martins	
Protocolos com Clubes e Coletividades	Isento
Clubes, Coletividades e Associações Nacionais	20,00 €
Grupo de munícipes, outras entidades coletivas ou individuais e empresas	50,00 €
Entidades Desportivas com cobrança de ingressos em provas oficiais	60,00 €
Entidades Desportivas com cobrança de ingressos noutras provas	100,00 €
Atividades de entidades sem cobrança de ingressos	200,00 €
Atividades de entidades com cobrança de ingressos	400,00 €
Utilização de Iluminação artificial	10,00 €

Estas Taxas são referentes à utilização por:
Campo de Futebol – 2H00mn

ANEXO IV

Cemitérios	
Inumação em Covais Simples	40,00 €
Inumação em Jazigos	40,00 €
Exumação	50,00 €
Trasladação	180,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.L.L.', 'M.M.', and 'J.P.'.

ANEXO III

Concessão de Terrenos	
• Sepultura	300,00 €
• Jazigos	800,00 €
Concessão de Ossário	
• Ossário	75,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DE DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPOMAIOR

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Miguel', 'João', 'S. L.', and others, arranged in a cluster in the top right corner.

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia de Degolados

A lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo, admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de caniços e gatiços, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes, serviços de Cemitério, licenciamento de atividades ruidosas e Componente de Apoio à Família para crianças e jovens.



JUNTA DE FREGUESIA DE DEGOLADOS
CONCELHO DE CAMPOMAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS				
	Tme	Vh	Ct	Taxa Final
Atestados	0,50	4,65 €	0,64 €	2,50 €
Declarações	0,50	4,65 €	0,64 €	2,50 €
Atestados e Provas de Vida com impresso próprio	0,50	4,65 €	0,64 €	2,50 €
2ª Via de Documentos	0,40	4,65 €	0,64 €	2,50 €

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS RESERVADOS DA JUNTA

Salão do Edifício Polivalente		
CF (hora)	T	Taxa final/dia
5 €	24	120,00 €

CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos			
	ct	d	Taxa Final
Sepultura	200,00 €	100,00 €	300,00 €
Jazigo	600,00 €	200,00 €	800,00 €

	ct	vh	tme	Taxa Final
Inumação em Covais Simples	21,40 €	4,65 €	4	40,00 €
Inumação em Jazigos	21,40 €	4,65 €	4	40,00 €
Exumação	31,40 €	4,65 €	4	50,00 €
Trasladação	142,80 €	4,65 €	8	180,00 €